

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santós, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. N° 095/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e o Vigia Sr. RICARDO DA SILVA CHRISTOFARI, classificado em 2º lugar, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. Claudiomiro Gamst Robinson, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e o Vigia, Sr Ricardo da Silva Christofari, nascido em 30/05/1975, nacionalidade brasileira, RG Nº 9066435554 e CPF Nº 713.761.860-04 doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Vigia, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais e PROINFÂNCIA, conforme autorização contida no inciso XVIII da Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 02 de maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Jell Rusto



MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE Municipal

Livela da Silva Ghatafras

CONTRATANO

TESTEMUNHAS:	